



Diário Oficial

Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 20 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO n. 5.241 / 2025**

"Dispõe sobre normas e procedimentos para encerramento e abertura do exercício, na Prefeitura do Município de Cerqueira César/SP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os requisitos e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto às exigências do Sistema Audesp - Fase IV;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 16/2025 da Confederação Nacional de Municípios - CNM, que estabelece procedimentos contábeis municípios para encerramento de exercício de 2025 e abertura do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visto a não comprometer a abertura do exercício financeiro seguinte;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre normas e procedimentos para o encerramento do exercício de 2025, e abertura do exercício de 2026, na Prefeitura do Município de Cerqueira César.

SEÇÃO I**Dos Órgãos Abrangidos**

Art. 2º - As Secretarias, Diretorias e/ou Departamentos Municipais, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento e abertura, em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II**Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira**

Art. 3º - As solicitações de alterações orçamentárias nas dotações disponíveis, deveram ser formalizados ao Departamento de Contabilidade até 25 de novembro de 2025, mediante documento que indique a Suplementação e as respectivas Anulações, para fins de elaboração de Projeto de Lei ou Decreto Municipal.

Art. 4º - A solicitação de reservas e emissão de empenhos, bem como adiantamentos e diárias, deverá ser solicitada ao departamento de compras e/ou contabilidade até o dia 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal

e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, execução emendas impositivas e transferências especiais, ou demais despesas com deliberação exclusiva do Prefeito Municipal.

Ar. 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos, anulados e prestados contas até 12 de dezembro de 2025, excetuando-se adiantamento concedidos após 28 de novembro de 2026, com liberação exclusiva do Prefeito Municipal, cuja prestação de contas deve se encerrar até 29 de dezembro de 2025, respeitando-se o prazo máximo legal para sua utilização.

Parágrafo Único: Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, ou ficarem pendentes de prestação de contas, devendo ser anulados até o encerramento de exercício.

Art. 6º - Os valores de despesa referente a folha de pagamento da competência 12/2025 dos servidores públicos, deverão ser encaminhados ao departamento de contabilidade para empenho e liquidação até 22 de dezembro de 2025, podendo ser pagos no exercício de 2025 caso haja disponibilidade financeiras suficientes.

Parágrafo Único: para fins de registro e confecção da folha de pagamento de dezembro/2025 pelo departamento de recursos humanos, todos as secretarias e departamento deverão encaminhar ao referido setor as informações sobre registro de ponto, hora-extra, rescisões, pedidos de férias, assiduidade e gratificações impreterivelmente até 10 de dezembro de 2025, sendo que, informações prestadas posterior a essa data serão incluídos apenas na folha de janeiro/2026.

Art. 7º - Os lançamentos da arrecadação de receita e os registros de execução da despesa orçamentária devem ser encerrados até 8 de janeiro de 2026, para o cumprimento dos prazos para prestação de contas das informações a serem prestadas pela contadoria municipal, sem comprometimento da abertura de exercício.

SEÇÃO III**Dos Restos a Pagar**

Art. 8º - O departamento de compras e licitações efetuará os recebimentos de notas fiscais até a data máxima de 10 de dezembro de 2025, procedendo a liquidação em tempo hábil, para envio a tesouraria municipal de todas as ordens de pagamento até o dia 12 de dezembro de 2025, para fins de pagamento de acordo com ordem cronológica e disponibilidades financeiras.

Art. 9º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 1º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2025, serão conferidas e carimbadas pelo Ordenador de Despesa e comunicadas ao departamento de contabilidade para serem inscritas automaticamente como restos a pagar processados até a data máxima de 9 de janeiro de 2026.

§ 2º - As despesas não liquidadas, mas que já estão em fase de execução ou recebimentos eminente no início do exercício seguinte, deverão ser inscritas como restos a pagar não processados, devendo ser solicitados pelos



Secretários Municipais, de 15 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, e deve constar anuência do ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado.

Art. 10 - Os restos a pagar não processados, inscritos e com saldos de exercícios anteriores, serão cancelados no encerramento.

SEÇÃO IV

Das Atualizações Patrimoniais e Conciliações

Art. 11 - Para efeitos do levantamento das Peças Contábeis e consolidação do Balanço Geral do Município, a conciliação e a escrituração dos ajustes patrimoniais no sistema deverão ser obrigatoriamente concluídas nos seguintes prazos:

I - até 9 de janeiro de 2026:

a) **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA:** a adequação dos registros contábeis das efetivas disponibilidades financeiras em 31 de dezembro de 2025 com seus respectivos extratos bancários, mediante elaboração da conciliação bancária, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências a serem registradas no mês de dezembro/2025;

b) **DEPARTAMENTO DE COMPRAS/CONTABILIDADE:** a adequação dos registros contábeis referente as despesas registradas, com execução de todos os empenhos, liquidações e pagamentos e respectivas anulações, bem como inscrição e restos a pagar;

II - até 23 de janeiro de 2026:

a) **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO:** encaminhamento ao Departamento de Contabilidade do inventário dos bens móveis e imóveis do exercício de 2025 e anteriores, com registro dos ajustes contábeis e incorporação, baixas e depreciação no sistema de patrimônio, com respectiva comunicação escrita ao departamento de contabilidade para confronto entre os inventários físicos e registros contábeis correspondentes, com saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final, de modo a permitir a conformidade dos registros;

b) **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** o registro no sistema informatizado, dos ajustes contábeis necessários dos saldos de contratos de serviços, aluguéis e fornecimento de bens.

c) **DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA:** encaminhamento ao Departamento de Contabilidade de relatório contendo informações da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, contendo inscrições, atualizações, baixas e necessários ajustes no sistema de receitas municipais, com respectiva provisão para perdas.

d) **ASSESSORIA DE GABINETE:** encaminhamento ao Departamento de Contabilidade de relatório referente ao saldo atualizado em 31/12/2025 dos valores inscritos em Dívida Fundada (Parcelamentos de Débitos realizados e Operações de Crédito vigentes)

III - até 30 de janeiro de 2026

a) **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:** ajuste de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada, etc).

b) **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:**

elaboração e publicação do RREO e RGF, previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

SEÇÃO IV

Dos Repasses ao 3º Setor

Art. 12 - As secretarias municipais que efetuem repasses a entidades do 3º setor da administração municipal, deverão solicitar as entidades beneficiárias a correta apresentação da prestação de contas final dos recursos recebidos da execução de convênio ou termo de fomento, colaboração ou parceria no exercício de 2025 até a data máxima de 30 de janeiro de 2026, nos termos do §2º da Lei Municipal nº. 2.709/2025.

§ 1º - Fica o Gestor da Parceria responsável pelo recebimento e exames das prestações de contas apresentadas, devendo emitir Parecer Conclusivo no prazo máximo de 30 dias para assinatura do Administrador Público, além de verificar a correta inserção de dados no Sistema Audesp Fase V.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no caput implicará na suspensão do direito da entidade de apresentar novo plano de trabalho ou de receber novos repasses do Município no exercício de 2026, até que a situação seja devidamente regularizada.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 13 - O processo de apuração do superávit financeiro, se ocorrer, será realizado pelo Departamento de Contabilidade até 23 de janeiro de 2026, e as Secretarias poderão, até 30 de janeiro de 2026, encaminhar suas programações financeira para abertura de crédito adicional suplementar, para elaboração de ato legal, afim de execução dos recursos.

Art. 14 - O Exercício Financeiro de 2026 será aberto em 12 de janeiro de 2026, podendo ser adiado ou retardado, desde que não ocorra comprometimento no encerramento da execução do exercício financeiro de 2025.

Art. 15 - A não observância dos prazos e procedimentos elencados no presente Decreto poderá levar a aplicações de responsabilidades funcionais.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de novembro de 2025.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Juliana Barreiros - Secretária Municipal

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DE EXERCÍCIO

ANEXO DECRETO Nº 5.241/2025

Solicitação de Suplementações	Até 25/11/2025
Solicitação de Empenho de Despesas e Adiantamentos	Até 28/11/2025
Prazo para secretarias encaminhar ao RH as informações sobre registro de ponto, hora-extra, rescisões, pedidos de férias, assiduidade e gratificações.	Até 10/12/2025
Prazo máximo para recebimento das notas fiscais pelo departamento de compras e/ou licitações	Até 10/12/2025
Prazo para envio de empenhos a pagar a tesouraria municipal	Até 12/12/2025
Prazo máximo para prestação de contas de adiantamento	Até 12/12/2025
Prazo para encaminhamento da folha de pagamento para empenho	Até 22/12/2025
Prazo para solicitação das secretarias para inscrição de restos a pagar não processados	Até 06/01/2026
Prazo para lançamentos de execução receitas e despesas orçamentárias de 2025	Até 08/01/2026
Prazo para finalização dos registros contábeis de execução de despesas e receitas referente ao exercício de 2025 pelos departamentos de Contabilidade, Tesouraria e Compras	Até 09/01/2026



Prazo final de apuração e inscrição dos Restos a Pagar	Até 09/01/2026
Abertura pela contabilidade do exercício financeiro de 2026	Até 12/01/2026
Prazo para envio ao departamento de contabilidade das informações patrimoniais pertinentes aos departamentos de patrimônio, licitações e dívida ativa para registros em balanço	Até 23/01/2026
Prazo para apuração pela contabilidade do resultado de superávit ou déficit financeiro	Até 23/01/2026
Prazo para secretárias municipais se manifestarem sobre uso de possível superávit financeiro pra abertura de créditos	Até 30/01/2026
Prazo para entidades beneficiárias de repasses ao 3º setor apresentarem prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025	Até 30/01/2026
Fechamento exercício 2025 pela contabilidade	Até 30/01/2026

DECRETO n. 5.242/ 2025.

“Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município para o exercício de 2026 da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, bem como de proporcionar ampla publicidade sobre as datas em que não haverá expediente em suas repartições;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cerqueira César o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para cumprimento nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, durante o ano de 2026, não havendo expediente nas respectivas datas, sendo:

- I - **01 de janeiro (quinta-feira)** - Confraternização Universal - **Feriado Nacional**;
- II - **02 de janeiro (sexta-feira)** - **Ponto Facultativo**;
- III - **16 de fevereiro (segunda-feira)** - Carnaval - **Ponto Facultativo**;
- IV - **17 de fevereiro (terça-feira)** - Carnaval - **Ponto Facultativo**;
- V - **18 de fevereiro (quarta-feira)** - Cinzas - **Expediente após as 13 horas**;
- VI - **02 de abril (quinta-feira)** - Endoenças - **Ponto Facultativo**;
- VII - **03 de abril (sexta-feira)** - Paixão de Cristo - **Feriado Nacional**;
- VIII - **20 de abril (segunda-feira)** - **Ponto Facultativo**;
- IX - **21 de abril (terça-feira)** - Tiradentes - **Feriado Nacional**;
- X - **01 de maio (sexta-feira)** - Dia Mundial dos Trabalhadores - **Feriado Nacional**;
- XI - **04 de junho (quinta-feira)** - Corpus Christi - **Feriado Nacional**;
- XII - **05 de junho (sexta-feira)** - **Ponto Facultativo**;
- XIII - **09 de julho (quinta-feira)** - Revolução Constitucionalista de 1932 - **Feriado Estadual**;
- XIV - **10 de julho (sexta-feira)** - **Ponto Facultativo**;
- XV - **07 de setembro (segunda-feira)** - Independência do Brasil - **Feriado Nacional**;
- XVI - **01 de outubro (quinta-feira)** - Padroeira do Município - **Feriado Municipal**;
- XVII - **02 de outubro (sexta-feira)** - **Ponto Facultativo**;
- XVIII - **10 de outubro (sábado)** - Aniversário do Município

- Feriado Municipal;

XIX - **12 de outubro (segunda-feira)** - Padroeira do Brasil - **Feriado Nacional**;

XX - **30 de outubro (sexta-feira)** - Comemoração ao Dia do Servidor Público (remanejado de 28/10) - **Ponto Facultativo**;

XXI - **02 de novembro (segunda-feira)** - Finados - **Feriado Nacional**;

XXII - **15 de novembro (domingo)** - Proclamação da República - **Feriado Nacional**;

XXIII - **20 de novembro (sexta-feira)** - Dia da Consciência Negra - **Feriado Estadual/Municipal/Federal**;

XXIV - **25 de dezembro (sexta-feira)** - Natal - **Feriado Nacional**;

XXV - **21 a 31 de dezembro** - **Recesso Municipal**.

Art. 2º. Os pontos facultativos estabelecidos no presente Decreto atingem somente as repartições públicas municipais, não alcançadas as demais esferas do poder público e empresas privadas.

Art. 3º. Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão, nos dias de ponto facultativo e/ou recesso municipal, escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não se ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de novembro de 2025.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Juliana Barreiros

Secretária Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d48c-f595-433a-b247-22



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cerqueira César (SP), Edição nº 1218, ano VII, veiculado em 20 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 20/11/2025 às 17:09:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d48c-f595-433a-b247-22>